



Publicado no DJE
Em 09/07/2019
Edição 10529

ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 86/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019

Institui comissão de estudo para revisar e simplificar a tabela de emolumentos dos serviços do foro extrajudicial estabelecida na Lei estadual n. 7.550/2001, que *fixa os valores dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, institui o Fundo de Compensação aos Registradores Civis das Pessoas Naturais - FCRCPN e dá outras providências.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 31 e 39, *a*, do Código de Organização e Divisão Judiciária – Coje, no art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e no art. 3º, II, *c*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Pedido de Providências n. 03/2019 (CIA n. 0042206-85.2019.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de estudo para revisar e simplificar a tabela de emolumentos dos serviços do foro extrajudicial estabelecida na Lei estadual n. 7.550/2001, que *fixa os valores dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, institui o Fundo de Compensação aos Registradores Civis das Pessoas Naturais - FCRCPN e dá outras providências*, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A referida comissão será composta pelos seguintes membros:

- a. Edleuza Zorgetti Monteiro Silva, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- b. Nilcemeire dos Santos Vilela, Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça;
- c. Laís Cristine de Souza, contadora do Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça;
- d. Carlos Alberto da Silva, Diretor do Departamento de Controle e Arrecação do Tribunal de Justiça;
- e. Eneas Costas Marques Rosa de Moraes, Chefe de Divisão do Departamento de Controle e Arrecação do Tribunal de Justiça;
- f. Oldemir Schwiderke, representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – Anoreg/MT, registrador do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Paranaíta (membro titular);



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

g. Nizete Asvolinsque, representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – Anoreg/MT, registradora do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Cuiabá (membro suplente);

h. Cristina Cruz Bergamaschi, da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – Anoreg/MT, registradora do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Canarana (membro titular);

i. Eliza de Fátima Santa, representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – Anoreg/MT, oficiala substituta do Cartório do Coxipó da Ponte (membro suplente);

j. Niuara Ribeiro Roberto Borges, representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – Anoreg/MT, registradora do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Barra do Bugres (membro titular);

k. Velenice Dias de Almeida e Lima, representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – Anoreg/MT, registradora do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Rosário Oeste (membro suplente);

l. Rogério Campos Ferreira, representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – Anoreg/MT, registradora do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Terra Nova do Norte (membro titular);

m. Glória Alice Ferreira Bertoli, representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – Anoreg/MT, registrador do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cuiabá (membro suplente).

Art. 3º A comissão, coordenada pela magistrada Edleuza Zorgetti Monteiro Silva, deverá elaborar cronograma de trabalho e apresentá-lo ao Corregedor-Geral da Justiça para aprovação.

Art. 4º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato normativo, para a conclusão dos trabalhos, com a apresentação da minuta de alteração da citada lei.

Parágrafo único. O prazo pode ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante pedido justificado ao Corregedor-Geral da Justiça e aprovação deste.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
(*documento assinado digitalmente*)